



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 28 de julho de 2010 - Nº 113 - Divulgado em 27/07/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
3. Atos da 1ª Câmara	2
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Errata	2
4. Atos da 2ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 114/2010 -

RESOLVE tornar facultativo o expediente do dia 26 do mês em curso, em virtude das homenagens alusivas ao aniversário da morte do Presidente João Pessoa.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1805 - 11/08/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01962/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2009

Intimados: MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1805 - 11/08/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [03689/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06867/02](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2001

Citados: FERNANDO RODRIGUES CATÃO, Interessado(a); JURANDIR PINTEIRO DE MIRANDA, Interessado(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado para o dia 30/07/2010, por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00609/10

Sessão: 1797 - 16/06/2010

Processo: [02493/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: MARIA APARECIDA PINTO RODRIGUES, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Decisão: I. considerar o ATENDIMENTO INTEGRAL dos preceitos da LRF; II. julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2007, da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade da Srª Maria Aparecida Pinto Rodrigues, atuando como gestora do Poder Legislativo; III. imputar o DÉBITO no valor de R\$ 60.183,00 (sessenta mil, cento e oitenta e três reais) à ex-gestora, Srª Maria Aparecida Pinto Rodrigues, tendo em vista a não comprovação de despesas (pagamento a assessores parlamentares); IV. aplicar MULTA pessoal no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) à ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, Srª Maria Aparecida Pinto Rodrigues, com supedâneo no art. 56, incisos II, da LOTCE/PB, por infração grave à norma legal, tendo em vista a transgressão de normas legais; V. assinar o PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS para os recolhimentos do débito e da multa acima aplicados, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com assistência do ministério público, de acordo com os parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da constituição do estado; VI. representar ao MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM, em razão dos fatos relacionados aos pagamentos realizados aos assessores parlamentares, para as medidas cabíveis; VII. comunicar à RECEITA FEDERAL DO BRASIL dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias federais para providências ao seu cargo; VIII. recomendar ao atual presidente do legislativo mirim de Santana Dos Garotes no sentido de guardar estrita observância aos termos da constituição federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia corte de contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00113/10

Sessão: 1797 - 16/06/2010

Processo: [03160/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).



Decisão: PARECER CONTRÁRIO à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tavares, Srº José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, relativa ao exercício de 2008.

Ato: Acórdão APL-TC 00608/10

Sessão: 1797 - 16/06/2010

Processo: [03160/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Decisão: I) declarar o cumprimento integral das normas da LRF; II) julgar irregulares as despesas com a contratação de bandas, instalação de palco, iluminação, som e banheiros químicos, junto a empresa Marcus Produções Ltda – ME; III) imputar o débito no valor total de R\$ 17.781,28 (dezessete mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) ao atual gestor, Srº José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, relativo aos danos pecuniários causados ao Erário, - atinente às despesas irregulares e não comprovadas com a contratação de escritório de advocacia; IV) aplicar multa pessoal ao gestor, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, no valor de R\$ 2.805,10,(dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) com supedâneo no inciso II, art. 56, da LOTCE/Pb; V) aplicar multa pessoal ao gestor, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, no valor de R\$ 2.805,10 ,(dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com supedâneo no inciso III, art. 56, da LOTCE/Pb; VI) assinar o prazo de 60 dias para os devidos recolhimentos supracitados nos itens II, III e IV, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; VII) devolver a quantia de R\$ 120.067,48 (cento e vinte mil, sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) à conta específica do FUNDEB com recursos próprios do tesouro, assinando o prazo de 60 dias ao atual prefeito para a devida restituição; VIII) comunicar à Receita Federal do Brasil acerca de irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas e dos valores auferidos pela empresa Marcus Produções Ltda – ME, com a promoção de eventos; IX) comunicar à douta Procuradoria Geral de Justiça a fim de que adote as providências de estilo, notadamente, em relação aos indícios de apropriação indébita previdenciária, e à locação do veículo Nissan Frontier, placa MOB 0089 PB; X) comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral sobre possíveis irregularidades de cunho eleitoral; XI) recomendar à Prefeitura Municipal de Tavares no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; XII) recomendar à atual Administração no sentido de envidar, urgentemente, esforços para reduzir os níveis de endividamento. XIII) determinar à DICOP que proceda a inclusão da análise dos gastos com construção de moradias populares em conjuntos habitacionais, no Processo TC nº 09352/09; XIV) determinar à Secretaria do Pleno para que proceda à anexação de cópia destes atos formalizadores (Parecer e Acórdão) ao Processo TC nº 09352/09, Inspeção de Obras, e a PCA do Executivo de 2009, no intuito de subsidiar as respectivas análises; XV) declaração de procedência parcial das denúncias referentes à inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei e às despesas irregulares e não comprovadas com escritório de advocacia, com, conseqüente, comunicação às partes interessadas.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08565/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2007

Citados: EVALDO PORTELA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04745/06](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Intimados: FRANCISCO FREIRE DA SILVA, Interessado(a); SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); PLÁCIDO RODRIGUES MONTENEGRO PIRES, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [07187/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Intimados: MARIA DE LOURDES ARAGÃO MONTEIRO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [10141/09](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2001

Intimados: GEORGE MORAIS, Advogado(a); JOSÉ JOÁCIO DE A. MORAIS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: com vistas a apresentação do Instrumento Procuratório concernente a defesa de fl.1227, sob pena de seu não conhecimento, conforme dispõe o art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil - CPC.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/07/2010:

Sessão: 2398 - 12/08/2010 - 1ª Câmara

Processo: [05245/07](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tavares

Subcategoria: Denúncia

Intimados: JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ EVANDY CÂNDIDO, Procurador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/07/2010:

Sessão: 2398 - 12/08/2010 - 1ª Câmara

Processo: [05378/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/07/2010:

Sessão: 2398 - 12/08/2010 - 1ª Câmara

Processo: [05378/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2550 - 10/08/2010 - 2ª Câmara

Processo: [06818/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Inspeção Especial

Intimados: VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, Gestor(a).

